

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA-RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91 / 2019 – p/ Formação de Registro de Preços

Processo Licitatório Nº 162/2019

A empresa INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.270.845/0001-16, estabelecida na Rua Coroados, Nº 1154, centro, neste município de Tenente Portela-RS, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no §1.º do artigo 30 da lei 8666/1993.

#### I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta Impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para 29/08/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo preterito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993, bem como no item 10 do edital do Pregão em referência.

#### II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a contratação de "SERVIÇOS / MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS para RECUPERAÇÃO / CONserto de PONTILHÕES e BUEIROS na Zona Rural do Município, aquisição de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com Recursos Próprios;"

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com

*Ilustríssimo*

alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

### **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

#### **1) DAS JUSTIFICATIVAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

De acordo com o item III das justificativas "Os Serviços objeto deste edital É CONSIDERADO como SERVIÇOS COMUNS com base nos BOLETINS de CONTRATOS Licitatórios ( Boletim de Licitações e Contratos - BLC 8/1997, p. 411 (+)Boletim de Licitações e Contratos - BLC - 10/1998, p. 504, onde: ""obras e serviços de engenharia, em regra, são todas aquelas que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução"", para o qual NAO SERA exigido da(s) Empresa(s) Participante(s) Responsavel Técnico {Engenheiro e/ou Arquiteto}, prevalecendo-se assim, nenhum tipo de ""Restricoes"" a empresas enquadrados como: ME, EPP e MEI, a Execucao dos Servicos TERA a FISCALIZACAO do Departamento de Engenharia do Municipio"

A LEI 6.496/1977 Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à



Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

O presente edital justifica que os serviços terão a FISCALIZAÇÃO do Departamento de Engenharia do Município, porém não deixa claro o que sucede:

- a) A responsabilidade técnica pela EXECUÇÃO dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada? Pois sendo assim, o edital necessita requerer exigência quanto a capacidade técnica das empresas licitante, sendo que as mesmas devem ter registro no CREA ou CAU, e possuir em seu quadro técnico permanente profissional, de pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto, com inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional.
- b) A responsabilidade técnica pela EXECUÇÃO dos serviços será de responsabilidade dos engenheiros civis funcionários da prefeitura municipal? Pois sendo assim, o edital deve prever que os mesmos irão realizar uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução de cada uma das obras de Bueiro ou Pontilhão realizada pela administração municipal, pois só assim poderá ser realizada fiscalização quanto as condições, garantias, funcionalidade e segurança das obras executadas.

## 2) AUSÊNCIA DE PROJETO TÉCNICO



Quanto a apresentação de projetos técnicos em processos licitatórios a LEI 8.666/1993 dispõe as seguintes exigências:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.



O presente processo licitatório desrespeita quase que em sua totalidade os Art. 7º e Art. 8º da Lei 8.666/1993, pois o mesmo não apresenta nenhum projeto técnico, mesmo que básico para fins de orçamento e execução dos serviços solicitados, inclusive não solicita apresentação de planilhas que expressem a composição de custos e cronogramas para realização dos serviços.

Diante do exposto, requer o recebimento desta impugnação, juntamente com suas razões, apresentadas tempestivamente, reconhecendo a existência das nulidades apontadas, para que se proceda na forma da lei, as adequações necessárias a um novo edital, trazendo segurança, não só aos licitantes, mas também a Administração Pública, assim como toda a comunidade que usufruirá das obras executadas.

Com finalidade de informação, segurança e fiscalização, será encaminhado uma cópia do processo licitatório, juntamente com o presente pedido de impugnação e seu referido protocolo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, assim como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Tenente Portela - RS, 27 de agosto de 2019.

  
INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA  
Impugnante



PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS  
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: 012431

Data: 27/08/2019

Cidadão: INOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

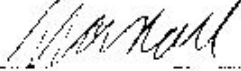
Localidade:

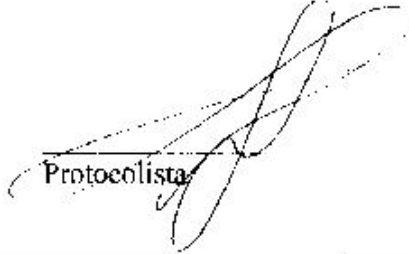
Tipo Pedido: 0107 REQUERIMENTOS

Descrição do pedido:

Agenda:

TENENTE PORTELA, 27 de Agosto de 2019.

  
029119 INOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
28270845000116

  
Protocolista

*Entrega de documentos mediante apresentação deste protocolo*